



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0220/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0151/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032- PMRP**, tipo menor preço, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.0125**, no valor de **R\$ 609.584,50** (seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATO nº 2022.0211 originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO PROGRAMA SCFV**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI**, CNPJ Nº **01.648.541/0001-93** no valor de **R\$ 5.217,00** (cinco mil, duzentos e dezessete reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e homologação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 31 de março de 2022